

4

A MUNICÍPIA, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., de ora em diante designada por **Município, SA**, sita na Rua Professor Cavaco Silva, Edifício Ciência II, 3.ºB, 2740-120, Porto Salvo, pessoa colectiva com o número 504475606, neste acto representado pelo seu Diretor Geral, Dr. António Norberto dos Reis Fernandes, -----

e -----

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, de ora em diante designado por **IGOT-UL**, sito no Edifício IGOT, Avenida Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, pessoa colectiva número 508 955 645, neste acto representado pela sua Presidente, Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, nos termos do art.º 2.º, alínea a) e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea l), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho nº 23 162/2009, DR IIª série nº 204, de 21 de Outubro de 2009, -

Decidem livremente estabelecer entre si o presente: -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

O qual se rege pelo Regulamento do ***Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento*** do IGOT-UL, que consta como **Anexo** a este Protocolo, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto)

Pelo presente Protocolo a **Município, SA** acorda em proporcionar estágios curriculares aos alunos do IGOT-UL do ***Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento***, durante o ano lectivo de 2013/2014.

Cláusula 2.^a

(Obrigações da Instituição de acolhimento do estagiário)

- 1 - Em matéria dos estágios curriculares a **Município, SA** obriga-se a:
 - a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de acolhimento;
 - b) Acordar com os orientadores de estágios do IGOT-UL os projectos a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
 - c) Celebrar com cada estagiário um Termo de Estágio;
 - d) Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários para a concretização efectiva dos seus programas de estágio;
 - e) Dar parecer sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio.
- 2 - Não constitui encargo para a **Município, SA**:
 - a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
 - b) O pagamento de quaisquer quantias remuneratórias dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do IGOT-UL)

Em matéria de estágios curriculares são as seguintes as obrigações do IGOT-UL:

- a) Dar a conhecer à **Município, SA** a identificação dos alunos seleccionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das actividades;
- b) Acordar com a **Município, SA** o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respectivo faseamento e os resultados esperados;
- c) Nomear os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios.

Cláusula 4.^a

(Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, e segundo horário acordado entre as partes no respectivo Plano de Estágio.

Cláusula 5.^a

(Relatórios de estágio)

Após a conclusão dos estágios, o IGOT-UL entregará à **Município, SA** um exemplar do relatório de cada estágio.

Cláusula 6.^a
(Dever de sigilo)

Os estagiários acolhidos na **Município, SA** ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos a que vierem a aceder no âmbito do estágio.

Cláusula 7.^a
(Seguro dos estagiários)

O seguro escolar a que os alunos têm direito abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, a **Município, SA** isenta de qualquer responsabilidade ou encargo em caso de acidente que ocorra durante o mesmo período.

Cláusula 8.^a
(Duração)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura respeitando ao presente ano lectivo.

Cláusula 9.^a
(Disposições finais)

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Lisboa, 30 de setembro de 2013

O Diretor Geral da Município, SA



(Dr. António Fernandes)

Município, SA

A Presidente do IGOT-UL



(Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca)